

Processo n.: @APE 16/00577609

Assunto: Ato de Aposentadoria de Alvacir Antônio

Responsável: Márcio Búrigo

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 784/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Alvacir Antonio, servidor da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza, nível 00, matrícula nº 2979, CPF nº 417.353.749-20, consubstanciado no Ato nº 1591/16, de 16/08/2016, considerado legal conforme análise realizada.

2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV que comunique o servidor Alvacir Antônio sobre a possibilidade de aposentadoria pela regra prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, hipótese mais vantajosa por garantir paridade nem eventual pensão por morte decorrente de aposentadoria.

3. Recomendar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV que na hipótese de implementação de requisitos de aposentadoria em regras distintas, o RPPS faculte o direito de opção pela aposentadoria que o servidor julgar lhe ser mais vantajosa, antes da sua concessão.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV.

Ata n.: 69/2018

Data da sessão n.: 01/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC